



EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2019

Edital nº 002/2019 de 25 de fevereiro de 2019

Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento os contribuintes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica cujo o CMC e CPF/CNPJ estejam listado no Anexo I deste Edital, nos termos do artigo 221, 222 e 223 da Lei Municipal nº 2.342/2003 – Código Tributário Municipal - CTM, transcrito abaixo:

Art. 221. São fatos geradores:

I -da taxa de licença para localização, a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, prestacionais, profissionais e outros que venham exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;

II -da taxa de fiscalização de licença para funcionamento, o exercício de poder de polícia no Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

a) se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego público, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;

b) se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas do Município;

c) se ocorreu ou não mudanças da atividade ou ramo de atividade;

d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regular relativa ao exercício da atividade.

Art. 222. O Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 221.

Art. 223. As taxas serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Os valores lançados para o exercício 2019 foram devidamente atualizados pela Portaria SMFAZ nº 001 de 04 de fevereiro de 2019 em concordância do o artigo 464, §2º do CTM, com vencimento para o dia 29/03/2019.

Vencido o prazo sem que o contribuinte baixe o CMC ou efetue o pagamento da taxa, fica o débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

Departamento Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda de Arapiraca